



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICAÇÃO

Nº 2995 DO JORNAL

OFICIAL DO MUNICÍPIO

DATADO DE: 2024

A) [assinatura]

LEI Nº 6.062, DE 24 DE JANEIRO DE 2024

Denomina logradouros públicos no Município de Itaúna.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Denominar-se-á a Rua 08, localizada no Bairro Conjunto Habitacional Fazenda Morro do Engenho, que tem o seu início na Rua Deco Totó, confrontando pelo lado direito com a Quadra 19 B, Rua 01, Quadra 19 F, Rua 04 e com a Quadra 19 I, e Área Institucional 01 pelo lado esquerdo com a Quadra 19 C, Rua 02 e Quadra 19 E, tendo seu término na Rua 03, como **Rua D. Nialva Rodrigues Penido**, de acordo com o memorial descritivo em anexo.

Art. 2º Denominar-se-á a Rua 07, localizada no Bairro Conjunto Habitacional Fazenda Morro do Engenho, que tem o seu início na Rua 02, confrontando pelo lado direito com a Quadra 19 E, e pelo lado esquerdo com a Quadra 19 D, tendo o seu término na Rua 03, como **Rua Edward Gomes da Fonseca**, conforme memorial descritivo em anexo.

Art. 3º A Administração Pública Municipal providenciará a colocação de placas indicativas, bem como a comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itaúna e à Companhia Energética de Minas Gerais.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente do Executivo Municipal.

Art. 5º Revogadas as disposições contrárias a esta Lei, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, 24 de janeiro de 2024.


Neider Moreira de Faria

Prefeito do Município de Itaúna


Guilherme Nogueira Soares

Procurador-Geral do Município

(Autor: Vereador AMS)